



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 381

***“Cria o Conselho Municipal de
Saúde e Conferencia Municipal de
Saúde”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG , aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono à seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de saúde de Conceição de Ipanema, com caráter deliberativo, constituído a instancia máxima do Município de Conceição de Ipanema no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de 07 de abril de 1990.

Art. 2º - Cabe ao conselho Municipal de Saúde de Conceição de Ipanema:

I – Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;

II – Aprovar acompanhar e avaliar a execução do plano Municipal de Saúde e convocar, no mínimo, uma vez por ano a conferencia Municipal de Saúde e propor novas diretrizes Municipais de Saúde;

III – Propor o equacionamento de questões de interesses Municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

IV – Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmo no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Orgânica do Município.

V – Elaborar o seu regimento, devem ser homologado por Decreto;

VI – Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou vinham manter contratos ou convênios com órgão público de Saúde e estabelecer consorcio com outros Municípios, conforme artigo 89, parágrafo 1º, incisos II e III da L.O.M;

VII – Articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional que possam vir a interferir na política Municipal de Saúde.

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde e composto de seis (06) membros efetivos e seis (06) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Três (03) representantes efetivos e três (03) suplentes do poder público municipal, profissionais da saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), localizado no Município de Conceição de Ipanema;

II – Três (03) representantes efetivos e Três (03) suplentes representativos dos usuários.

§ 1º - Nos impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos assumirão os suplentes;

§ 2º - Os representantes destacados no inciso I, serão assim divididos dois (02) do poder público; um (01) dos profissionais de saúde;

§ 3º - Fica assegurado o assento nas reuniões do conselho Municipal de Saúde, nas condições de observador, sem direito a voto de um membro do poder legislativo, credenciado pelo presidente da Câmara, ouvida a comissão de Saúde;

§ 4º - Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo e serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, o Prefeito indicará seu substituto legal e imediato em caráter temporário ou definitivo.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Indicar o Secretario Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

II – Coordenar o sistema Municipal de Saúde;

III – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Cons.

Art. 6º - Ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde ;

II – Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde as convocações de reuniões extraordinárias;

III – Assinar expedientes oriundos do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o presidente;

IV – Manter atualizados os arquivos de Leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério de Saúde (Conselho Nacional de Saúde) da secretaria de Estado de Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde.

V – Divulgar os membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário dos mesmos.

Art. 7º - O Secretario Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou de caráter extraordinário quando convocado pelo presidente do Conselho ou por no mínimo de metade dos membros do conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do conselho Municipal de Saúde serão confirmados a cada membro do Conselho aludido com antecedência de (05) cinco dias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação de matéria urgente e inadiável com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas;

Art. 9º - O quorum para instalação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será a metade mais um de seus membros.

Art. 10º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e ou esclarecimento.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos.

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovados por maioria simples, registradas em atas lavradas em livro próprio e dado conhecimento imediato aos conselhos Regional e Estadual de Saúde

Art. 13º - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente ser substituído quando os mesmo faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou (05) cinco alteradas sem justificativa previa por escrito e aceita pelos demais membros do Conselho, por maioria simples.

Art. 14º - Os membros indicados, serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de (02) dois anos, permitida a recondução para o cargo.

Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviços relevantes ao Município.

Art. 16º - Cabe ao órgão Municipal de Saúde, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17º - A conferencia Municipal de Saúde, será a instancia deliberativa máxima no que diz a respeito à formulação da política Municipal de Saúde, sendo de composição paritaria com o conselho porem com maior numero de participantes.

§ 1º - A conferencia não poderá ter menos que trinta (30) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil;

§ 2º - O Processo eleitoral da conferencia será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de sessenta (60) dias anterior a data e instalação de conferencia;

§ 3º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meio de comunicação de massas;

§ 4º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferencia em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova conferencia num prazo Maximo de trinta (30) dias;

§ 5º - As demais especificações da conferencia serão elaborado pelo Conselho

Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da conferencia.

Art.18º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Parágrafo Único: Aplicam-se as atividades do Sistema Único de Saúde, bem como as do Conselho Municipal de Saúde as disposições dos artigos 88º e 89º da Lei Orgânica do Município.

Conceição de Ipanema , 17 de Maio de 1991.

Jose Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal